

RESOLVE:

I – CONCEDER a todos aqueles beneficiários do **Programa de Subsídio à Habitação – PSH**, que estiverem com suas prestações **em dia até o dia 02/06/2008 e ainda sem nenhuma parcela em aberto**, ou seja, todas as prestações regularmente pagas, será CONCEDIDA a quitação do imóvel, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente a despesas administrativas, com a conseqüente liberação da documentação. **Ressalta-se que a presente condição não se aplica aos contratos que possuam INCORPORAÇÃO DE DÉBITO.**

II – Ao mutuário que possui **débito inferior ao seu saldo devedor considerado e apurado na data de 02/06/2008** pelo banco de dados da EMGERPI (planilha de saldos em anexo), será CONCEDIDA a quitação do imóvel, mediante o **pagamento real da quantia em atraso**, podendo ainda dividi-la em até 12 (doze) meses. Portanto, somente participará desta condição o contrato cujo débito de prestações seja menor que o valor do seu saldo. Desta forma, há o atrelamento entre débito e saldo devedor;

III – No caso do contrato apresentar débito em que o valor de suas prestações atrasadas seja **superior ao seu saldo devedor considerado e apurado na data de 02/06/2008**, será autorizada a quitação total do imóvel nas seguintes condições:

- Contrato cujo saldo devedor seja no valor de R\$ 237,99 (duzentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), poderá o mutuário quitar seu imóvel mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste momento, será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, podendo ainda, dividi-lo em até **40 (quarenta) meses**;
- Contrato cujo saldo devedor seja no valor de R\$ 288,99 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), poderá o mutuário quitar o seu imóvel mediante o pagamento da quantia de **R\$ 300,00 (trezentos reais) À VISTA**. Caso deseje pagar de maneira **PARCELADA**, será considerando, neste instante, o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, podendo este ser dividido em até **48 (quarenta e oito) meses**;
- Contrato cujo saldo devedor seja no valor de R\$ 356,99 (trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), poderá o mutuário quitar seu imóvel mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste caso, será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, podendo ainda, dividi-lo em até **60 (sessenta) meses**;
- Contrato cujo saldo devedor seja no valor de R\$ 424,99 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), poderá o mutuário quitar seu imóvel mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste caso, será de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, podendo ainda, dividi-lo em até **70 (setenta) meses**;

IV - Aos mutuários que venham a negociar de forma parcelada assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

V - DETERMINAR que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

VI – Àqueles que no ato da negociação, também desejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel deverão apresentar a seguinte exigência:

- Cópia de RG e CPF dos adquirentes (casal);
- Boletos antigos e recentes de contas de água e energia;
- Procuração Pública ou Substabelecimento ou o comparecimento do beneficiário à Casa do Mutuário, cedendo os direitos inerentes ao contrato (sendo casado, é necessária a presença e outorga do cônjuge).
- Pagamento da taxa no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, referente a despesas administrativas;

VII – ESTABELECE as mesmas condições expostas por esta Portaria, àqueles que estejam **OCUPANDO** o imóvel há mais de 01 (um) ano, devendo, para tanto, apresentar e comprovar as seguintes documentações:

- RG e CPF;
- Boletos antigos e recentes de contas de água e energia;
- Declaração de 05 (cinco) vizinhos, onde comprove que o(s) ocupante(s) reside(m) no imóvel pelo prazo não inferior a 01 (um) ano;
- Pagamento da taxa no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, referente a despesas administrativas;

VIII – INFORMAR a existência da Resolução nº 002, que versa sobre os processos de transferências de imóveis financiados pela extinta COHAB/PI e **CORROBORAR** que caso o ocupante não possua Procuração Pública, nem ocorra o comparecimento espontâneo do(s) mutuário(s) a fim de efetuar a Cessão de Direitos e Obrigações, fica o ocupante devidamente autorizado a participar do procedimento de alteração da titularidade do bem, mediante a apresentação indispensável dos requisitos exigidos no item anterior. Além destes, caso o ocupante detenha Declaração e/ou Recibos de Compra e Venda; e/ou Procuração Particular, deverá anexá-los ao processo administrativo de transferência, procedendo ao pagamento da taxa no valor de **R\$ 45,00 (quatrocentos reais)**;

IX – NOTIFICAR aos mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

X – ESTABELECE, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **05/06/2008 a 15/07/2008** para que os mutuários inadimplentes que se encontram na presente situação requeiram a referida quitação dos imóveis, devendo comparecer à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

XI – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

XII – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZA MOURA
Diretora Presidente da **EMGERPI**

OF. 694